



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

LEI Nº 133, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

“Dispões sobre Denominação de Prédio Público”

A Câmara Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovam, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acorado na Lei Basilar Municipal, no capítulo que trata do processo Legislativo, O Prédio da Escola Municipal localizada a Rua do Campo recém construída, da sede do Município, passa a denominar-se Escola Municipal “JOÃO EVANGELISTA”.

§ 1º - Fica o executivo Municipal autorizado por esta Lei a promover as despesas necessárias ao cumprimento do esculpido no caput, com a seqüência de afixação de placas indicativas e denominativas da nova denominação deste prédio público, consoante as dotações orçamentárias para o atual exercício financeiro consignadas nas rubricas próprias, bem como determinar a afetação do prédio em questão ao patrimônio da municipalidade a fins de inventário.

§ 2º - O executivo Municipal determinará que nos prazos de 30 dias a contar da publicação desta lei, sejam notificados as autoridades e repartições a que couber os efeitos desta Lei, especialmente a Superintendência Regional de ensino na cidade de Almenara, à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, ao Ministério da Educação e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a CEMIG à COPASA, às empresas de TELECOMUNICAÇÕES operadoras de concessões no Município, aos Cartórios notórias do Município e da Comarca de Jequitinhonha, ao IBGE.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua Publicação no quadro de avisos próprio da Câmara Municipal de Monte Formoso.

Monte Formoso-MG, 09 de dezembro de 2003

Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal